LEI Nº 3127, DE 23 DE MAIO DE 2016.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DISPONIBILIZAR CAIXA ELETRÔNICO COM ALTURA COMPATÍVEL PARA CADEIRANTES E PESSOAS QUE SEJAM PORTADORAS DE NANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as instituições financeiras estabelecidas no Município do Cabo de Santo Agostinho, que contratarem com áreas de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar ao menos um terminal que seja acessível aos cadeirantes e portadores de nanismo, permitindo, dessa forma, que a altura dos caixas eletrônicos possibilite o acesso adequado das pessoas com as características acima referidas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no Art. 1º acarretará multa de 100 UFIRs, conforme valor atualizado no momento da infração, e com referência no que for estabelecido pela Secretaria da fazenda do Estado de Pernambuco.

§ 1º Na ocorrência de reincidência, haverá a duplicação da penalidade prevista no artigo anterior.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo e seu parágrafo primeiro deverá ser depositada em conta específica, a qual deverá ser partilhada, anualmente e de forma proporcional, aos fundos municipais existentes.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 036/2016 de autoria do Vereador Abel Antônio dos Santos Neto, partido PSB."